



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Aveiro-PA, através da Prefeitura Municipal de Aveiro, consoante autorização do Excelentíssimo Sr. **Vilson Gonçalves**, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para “**Contratação do profissional** a Sra. **Karyllena Cristina Paz Ferreira**, portador do **RG n.º 2403055-4 - SSP/MT, CPF/MF n.º 809.501.242-49** e inscrição na **OAB-PA n.º 25.151**, para **prestação de serviços advocatícios, em qualquer instância ou Tribunal, com poderes AD JUDICIA e ET EXTRA** na forma do art. 38, do Código de Processo Civil, referentes aos interesses judiciais e administrativos da Prefeitura Municipal de Aveiro, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o fato que a profissional possui vasta atuação do âmbito Jurídico com experiência e qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita pelo secretário de administração deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2018, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da **Karyllena Cristina Paz Ferreira**, portador do **RG n.º 2403055-4 - SSP/MT, CPF/MF n.º 809.501.242-49** e inscrição na **OAB-PA n.º 25.151**, no valor bruto mensal de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** para prestação dos serviços;

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.


Agostinho Alves de Oliveira Junior
Presidente
Port. n.º 0310/2017

